



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N. 001 /2021
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Corregedoria-Geral do Ministério Público, com esteio no art. 19 e art. 38, V e XI da Lei Complementar 02/1990 c/c o art. 33 do RICGMP (Resolução CPJ nº 005/2014, de 10/03/2014, com as alterações da Resolução nº 010/2021– CPJ) e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) pela Lei nº 14.230/2021, que impactaram diretamente na atuação e organização das Promotorias de Justiça com atribuição na matéria, somada à importância de uniformização da atuação dos seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de transição para a aplicação das disposições relativas ao inquérito civil contempladas na Lei Federal nº 14.230/21, sem a pretensão de exaurir a matéria e com o objetivo de conferir orientação preliminar, sem se descuidar de eventuais aprimoramentos ou discussões acerca da constitucionalidade da novel legislação.

CONSIDERANDO que a reportada Legislação introduziu normatização quanto a prazos de conclusão do inquérito civil e de ajuizamento da ação Civil Pública, com necessidade de regulamentação do trâmite interno dos inquéritos civis para submissão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público no tocante às prorrogações de prazos;

CONSIDERANDO a atribuição orientativa da Corregedoria-Geral, a qual tem por escopo expor possíveis teses que podem ser utilizadas pelos membros em seus procedimentos/processos, sempre respeitando a independência funcional;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público na Sessão de hoje, 09 de dezembro de 2021, acolhendo esta Orientação de Serviço como balizamento para futuras decisões;

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes iniciais sobre a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, a qual alterou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, de forma a emitir as seguintes orientações aos membros do Ministério Público, preservada a independência funcional, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Contam-se o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão de Inquérito Civil Público que verse sobre apuração de ato de improbidade administrativa (artigo 23, § 2º, da Lei n.º 8429/92 introduzido pela Lei n.º 14230/2021), e o prazo para o ajuizamento da ação de improbidade (artigo 23, §3º), a partir da data da entrada em vigor da nova Lei n.º 14.230/2021 - de 26 de outubro de 2021, considerados estes como prazos impróprios e não extintivos.

Desta feita, os prazos para a conclusão das investigações em Inquérito Civil e de proposição da demanda em juízo, por serem impróprios, sua inobservância não leva à extinção da pretensão punitiva estatal, a qual poderá ser exercitada até o fim do prazo previsto no artigo 23, *caput*, da Lei n.º 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021.

2. O membro do Ministério Público poderá determinar a produção de diligências investigativas ou promover o ajuizamento de ações de improbidade administrativa após a fluência dos reportados prazos, desde que por decisão devidamente fundamentada de prorrogação, com fixação de diligências ou a indicação de diligências anteriormente determinadas, mediante justificativa de sua pendência e indispensabilidade.

3. A decisão de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público que verse sobre apuração de ato de improbidade administrativa, deverá ser fundamentada e comunicada imediatamente ao Conselho Superior do Ministério Público, para revisão, conforme previsto na segunda parte do art. 23, § 2º, da Lei n.º 8.429/92, introduzido pela Lei n.º 14.230/2021, contendo informação do número do procedimento e da data de sua instauração, acompanhado de cópia de todos despachos motivados relativos às prorrogações anteriores, ou mediante disponibilização de acesso sob a forma eletrônica, dispensada a remessa dos autos, cuja tramitação não se suspenderá, nos termos do artigo 32, da Resolução n.º. 008/2015-CPJ de 28 de maio de 2015.

4. No que se refere a previsão do art. 3º, da Lei n.º 14.230/2021, segundo a qual *“No prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, o Ministério Público competente manifestará interesse no prosseguimento das ações por improbidade administrativa em curso ajuizadas pela Fazenda Pública (...)”*, orientamos:

a) a expedição, no âmbito de cada Comarca, de ofício às Procuradorias-Gerais dos Municípios ou órgãos similares, solicitando indicação das ações de improbidade eventualmente ajuizadas por tais órgãos e que ainda estejam em tramitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) paralelamente, a adoção de providências quanto a obtenção de certidões cartorárias sobre as ações de improbidade ajuizadas pelas Fazendas Públicas Municipal e Estadual, em tramitação na Comarca de atuação do membro;

c) considerando que os processos estarão suspensos e o prazo para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento das ações de improbidade administrativa é peremptório, necessária a adoção da providência de manifestações nos processos em curso ajuizados pelas Fazendas Públicas, de modo a se fixar entendimento jurídico de assunção ou não do pólo ativo das demandas.

5. Diante das várias interpretações conferidas às inovações legislativas e à aplicação de institutos, a exemplo da prescrição e do ANPC, orientamos aos membros do Ministério Público disporem com a cautela necessária na proteção do interesse público, em harmonia com a Constituição Federal, ao princípio republicano e ao Estado Democrático de Direito, bem como à luz de Convenções Internacionais contra a Corrupção, internalizadas no Direito Brasileiro - OCDE, OEA e ONU, mediante a adoção e defesa de posicionamentos jurídicos que resguardem a tutela da probidade administrativa.

E, de modo a auxiliar aos membros na tomada de decisões e em homenagem à unidade institucional, preservada sempre a independência funcional, segue em anexo a esta orientação, material técnico colhido do Ministério Público Federal que dispõe sobre a matéria.

Esta Orientação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aracaju, 09 de dezembro de 2021.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público